

**CIB**  
RORAIMA

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**SAÚDE DE RORAIMA**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO**  
**CIB N. ° 24/05**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a alteração da Normatização de TFD(Tratamento Fora Domicílio) analisado, discutido e aprovado na Segunda Reunião Extraordinária da CIB/RR, ocorrida em 27 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Boa Vista, 27 de julho 2005.

*Marisa Natália Pinto*

**MARISA NATÁLIA PINTO**  
**Presidente da CIB - RR**

## NORMATIZAÇÃO PARA TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

### 1. Da Concessão

- 1.1 – Conforme foi aprovado pela Octogésima Segunda (82ª) Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – em 27/09/2001, a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista Assumiu todos os TFD's de crianças abaixo de doze anos, ficando a Secretaria Estadual de Saúde com os TFD's de pacientes a partir de doze anos.
- 1.2 – O encaminhamento para TFD será concedido com recursos do SIA/SUS (conforme Portaria SAS/MS 055/99), através das Unidades de Saúde do Estado de Roraima, a saber:
  - a) Hospital Geral de Roraima – HGR – SESAU /RR;
  - b) Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM – SESAU/RR;**
  - c) Hospital Coronel Mota – HCM – SESAU/RR;
  - d) Hospital Santo Antônio (Hospital da Criança) – SEMSA/BV

Com a finalidade de viabilizar o tratamento de doença clínica ou cirúrgica de natureza grave, quando esgotados os recursos locais.

- 1.3 – Excluem-se deste todos os encaminhamentos das doenças de tratamento universal (tuberculose, hemodiálise, malária, leishmaniose, entre outras), tratamentos fisioterápicos, doenças psiquiátricas, pacientes em estado terminal e pacientes fora de possibilidades terapêuticas.
- 1.4 – Todo o caso com diagnóstico ou suspeito de neoplasia que necessitar de TFD será encaminhado através do HCM ou CRSM, de acordo com a normatização aqui descrita.
- 1.5 – O retorno do paciente para controle clínico de tratamento dependerá sempre de prévia avaliação da Junta Médico Hospitalar.

### 2. Da Habilitação

- 2.1 – O Ministério da Saúde instituiu a CNRAC (Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade), para atender cinco (05) especialidades que são: oncologia,

Aprovado na  
2ª Reunião Extraordinária  
da CIB ocorrida em 27.07.05

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Traumatologia, Cardiologia, Neurologia e Cirurgia para Epilepsia, com isso a CERAC (Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade) está implantada na Secretaria Estadual de Saúde devendo atender pacientes do Estado/Município. Os atendimentos serão agendados pela CERAC e as passagens serão por conta de cada órgão (Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista).

2.2 – O TFD será sugerido pelo médico especialista assistente do paciente, discutido pela Junta Médica de cada Unidade, que analisará o Laudo de pedido de TFD.

2.3 Constará no Laudo do TFD, modelo único para todas as unidades a ser preenchido pelo médico assistente em letra legível, todas as informações detalhadas descritas a seguir:

- a) Dados de identificação do paciente, acompanhante e do médico solicitante;
- b) História clínica;
- c) Diagnóstico com CID específico;
- d) Exames complementares realizados
- e) Tratamento(s) realizado(s);
- f) Tratamento indicado e duração provável;
- g) Meio de transporte indicado com justificativa;
- h) Necessidade de acompanhante com justificativa, nos casos de crianças, adolescentes e idosos será observada a legislação vigente;
- i) Justificativa da proposta de TFD, em função de inexistência de recursos especializados no estado de Roraima.

### **3. Da Operacionalização**

3.1 – O Laudo médico assim como o paciente serão obrigatoriamente submetidos à avaliação da Junta Médica Hospitalar, após a mesma concluir qual é a melhor alternativa emitirá o parecer em campo próprio do Laudo.

3.2 – Após avaliação da Junta Médica será apensado à documentação do pedido de TFD o estudo social do paciente, que será realizado por profissional Assistente Social responsável pelo setor de TFD da unidade.

3.3 – Depois de aprovado pela Junta Médica caberá ao setor de TFD da Unidade de tratamento do paciente a responsabilidade dos contatos necessários para o agendamento de consultas nos outros Estados da Federação para o TFD de

média complexidade, os de alta complexidade serão encaminhados para a Central de Regulação – CERAC/SESAU, conforme Portaria SAS nº 589 de 27/12/2001, conforme as especialidades previstas.

- 3.4 – Tão logo tenha a confirmação da(s) data(s) da(s) consulta(s) o setor de TFD da Unidade em que o paciente estiver vinculado encaminhará o processo para a Secretaria Estadual/Municipal de Saúde solicitando a liberação do traslado do(a) paciente, com garantia de ida e volta do(a) mesmo(a)
- 3.5 – Juntamente com as passagens s SESAU/SEMSA se responsabilizará por diárias em quantidade suficiente, a serem liberadas para o paciente e acompanhante, que administrarão seus gastos com hospedagem e alimentação no local onde se dará o tratamento conforme Portaria MS/SAS/Nº 55 de 24/02/99.**
- Nos municípios de Manaus e São Paulo, assim como no Distrito Federal, locais onde o Governo do Estado de Roraima possui Representação Estadual, a ajuda de custo para hospedagem e alimentação não será liberada ao paciente e/ou acompanhante, sendo facultado ao Governo Estadual a transformação do benefício em pagamento diretamente a hotéis conveniados, salvo em situações de exceção por falta de vagas ou paralisação de atendimento por qualquer motivo nos hotéis contratados.**
- 3.6 – Os paciente que tiverem dificuldades para administrar os recursos deverão ser auxiliados por funcionários, onde houver Escritório de Representação do Estado/Município, no estado onde se dará o tratamento;
- 3.7 – A Unidade expedidora do TFD será responsabilizada por fazer todos os contatos possíveis onde houver Representação do Estado/Município, no estado para onde for encaminhado o paciente, bem como o Serviço Social da Unidade onde se dará o tratamento com o objetivo de minimizar as dificuldades que esse possa vir a ter durante o tratamento;
- 3.8 – A SESAU/SEMSA não se responsabilizará em dar apoio aos pacientes que por livre e espontânea vontade dirigirem-se a outra Unidade Federada para realizar tratamentos sem que tenha seguido a norma de TFD estabelecida;
- 3.9 – O local de tratamento do paciente será determinado pelo Gestor Estadua/Municipal de acordo com as necessidades do tratamento, a proximidade e a resolutividade para atendimentos de média complexidade. Os de alta complexidade serão encaminhados à Central de Regulação – CERAC/SESAU.
- 3.10 – **As Representações Estaduais do Governo de Roraima serão responsáveis em dar apoio ao deslocamento urbano no trecho Aeroporto/hotel/hospital/hotel/aeroporto, não se responsabilizando pelo transporte urbano dos pacientes fora deste trajeto .**

#### **4. Do Retorno**

4.1 – Após o retorno o paciente ou seu representante deverá comparecer, no máximo em 48 horas à Unidade solicitante do Estado/Município para apresentar:

- Relatório médico

- Bilhetes de passagens

- **Comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação (quando do recebimento do benefício “Ajuda de Custo”).**

**4.2 Caso o paciente, após o retorno, não compareça à Unidade solicitante do TFD com os documentos necessários para a prestação de contas, o mesmo será penalizado com a devolução das diárias recebidas para a instituição pagadora SESAU/SEMSA, ou na impossibilidade da devolução, terá o valor equivalente descontado na próxima concessão do benefício.**

## **5. Das Emergências**

5.1 Nos casos de pedido de TFD em situação de emergência, aos sábados, domingos e feriados, o pedido deverá ser encaminhado pela Assistente Social de plantão da seguinte forma:

- a) Providenciar solicitação de TFD assinada por no mínimo dois médicos do plantão, onde já será indicada a necessidade ou não de acompanhante;
- b) Contactar com o responsável designado da SESAU/SEMSA para liberação de aeronave ou aquisição de passagem aérea comercial e;
- c) No primeiro dia útil após a emergência o caso deverá ser encaminhado ao setor de TFD da Unidade para ser dado o seguimento ao processo.

5.2 Nos casos de pedido de TFD em situações de emergência nos dias úteis o procedimento será realizado pelo setor de TFD da Unidade da seguinte forma:

- a) Solicitação do TFD assinada por dois médicos do plantão, indicando a necessidade ou não do acompanhante;
- b) Contactar o responsável do setor da SESAU/SEMSA a ser designado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) para liberação de aeronave ou aquisição de passagem comercial;
- c) Dar seguimento no processo e;
- d) Verificar se os dados do paciente foram preenchidos corretamente.

*Imagem de uma assinatura manuscrita em azul.*

*Imagem de várias assinaturas manuscritas em azul, algumas com o número 4.*

## **6. Da Emissão de Passagens**

6.1 – As passagens aéreas serão emitidas nominalmente, com trajeto definido, não sendo permitido:

- a) mudança do trajeto;
- b) troca de acompanhante após a viagem de ida;**
- c) desmembramento;
- d) mudança de benefício;
- e) Na utilização da passagem fora do período compatível com o tratamento, o paciente não terá direito à solicitação de TFD

## **7. Do Acompanhante**

7.1 – De acordo com o parecer médico e psicossocial o acompanhante deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser de maior idade;**
- b) Ser alfabetizado;**
- c) Parente próximo ou responsável;
- d) Estar em boas condições física e mental para assumir as responsabilidades pelo paciente;**
- e) Não abandonar o paciente em hipótese alguma;
- f) Respeitar e obedecer as normas dadas pela Representação e Casa de Apoio do Estado/Município.

7.2 – O não cumprimento dos requisitos implicará na mudança de acompanhante **para o próximo retorno**, caso o paciente necessite retornar ao tratamento.

**7.3 - Não será permitida mudança de acompanhante em um mesmo período de tratamento fora de domicílio.**

## **8. Do Óbito**

**8.1 – Ocorrendo o óbito, o Estado/Município, responsabilizar-se-á pelo embalsamamento e transporte do corpo para Roraima.**

## **9. Das diárias**

9.1 – Os valores das diárias serão estipulados de acordo com o previsto na norma Ministerial, conforme Portaria MS/SAS 055/99;

**9.2 – A diferença a maior para os valores pagos a hotéis será com Recursos do Teto Financeiro Estadual;**

9.3 – As diárias serão pagas conforme previsão de tratamento solicitadas no TFD, podendo ser complementadas conforme solicitação médica através do envio de relatórios médicos, cuja justificativa será submetida à avaliação da Junta Médica da Unidade autorizadora do tratamento. As mesmas serão pagas a partir do exercício de 2005, devido não ter previsão orçamentária para 2004.

## **10. Das Juntas Médicas Hospitalares**

10.1 – Cada Unidade de referência de TFD formará equipe interna que será composta por representantes da equipe médica (no mínimo três) e uma assistente social, que discutirão cada pedido de TFD na presença do paciente e concluirão qual a melhor forma de encaminhamento para caso com emissão de parecer técnico;

10.2 – As reuniões das Juntas Médicas serão semanais e deverão ser organizadas em conjunto com a Direção de cada Unidade, sendo dada a conhecer o cronograma das mesmas à SESAU/SEMSA;

10.3 – A Direção de cada Unidade deverá apresentar mensalmente à SESAU/SEMSA relatório das atividades da Junta Médica que deverá demonstrar;

- a) Número de reuniões realizadas no mês;
- b) Número de pacientes/pedidos de TFD analisados;
- c) Diagnóstico dos pacientes;
- d) Encaminhamentos efetuados/destinos para tratamento

*Jacson*

*[Handwritten mark]*

- a) Número de reuniões realizadas no mês;
- b) Número de pacientes/pedidos de TFD analisados;
- c) Diagnóstico dos pacientes;
- d) Encaminhamentos efetuados/destinos para tratamento

11 Dos Casos Omissos

- 11.1 – Os casos que por ventura não ficaram nesta norma explicitados o Gestor Estadual/Municipal reserva-se o direito de resolvê-los à luz das normas previstas pelo Ministério da Saúde e da Constituição Federal, levando ao conhecimento dos interessados os encaminhamentos a serem dados a cada caso.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

